Boletim de Gestão de Pessoas

Brasília, 15 de outubro de 2019

ISSN 1111-1111

Ano 3 Número 10,11

MINIST.DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST.

Gabinete Da Ministra

PORTARIA nº 224, de 11 de outubro de 2019

Institui o Prêmio Ceres e suas regras gerais, com o objetivo de reconhecer o mérito do trabalho desenvolvido pelos servidores e empregados públicos em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ¿ MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos incisos I e II, do art. 237, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 21000.033344/2017-21.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o Prêmio Ceres, a ser concedido bianualmente, por meio de concurso, tendo como objetivo reconhecer o mérito do trabalho desenvolvido pelos servidores e empregados em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.
- § 1º A premiação não será realizada em ano eleitoral, sendo, neste caso, transferido para o ano seguinte.
- § 2º Poderão se candidatar ao prêmio servidores, efetivos ou não, e empregados públicos em exercício no MAPA há pelo menos um ano.
- Art. 2º A Escola Nacional de Gestão Agropecuária Enagro será responsável por realizar o concurso de escolha dos premiados e organizar a cerimônia de premiação, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação e Eventos.
- Art. 3° O prêmio será concedido aos servidores e empregados vencedores em cada uma das seguintes categorias e subcategorias:
- I Práticas Administrativas: premiar iniciativas que se destacam por serem inovadoras, transformadoras, e que geram melhorias nos processos e ações de suporte do MAPA;
- II Qualidade Agropecuária: premiar iniciativas finalísticas que se destacam por serem inovadoras, transformadoras, e que geram melhorias no desenvolvimento sustentável da agropecuária em nível nacional ou internacional: e
- III Gestão: reconhecer o mérito dos gestores, avaliando a trajetória e os resultados de alta performance apresentados durante o exercício de cargos de gestão no MAPA, conforme critérios e escopo estabelecidos em edital.
- Art. 4° Considera-se para os fins desta Portaria:
- I Ação: apresentação de projeto com ações implementadas, em execução ou utilização, conforme critérios e escopo estabelecidos em edital; e

- II Inovação: apresentação de proposta que, quando em execução ou utilização, promova o desenvolvimento de ações práticas, conforme critérios e escopo estabelecidos em edital.
- Art. 5º A cada certame será constituída Comissão Julgadora por ato do Secretário-Executivo.
- § 1º A Comissão Julgadora será composta por representantes dos Órgão e Unidades Administrativas do MAPA e presidida pelo representante da Enagro.
- § 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos e Unidades Administrativas e designados pelo Secretário-Executivo.
- § 3º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos.
- § 4º É vedada a participação dos servidores integrantes da Comissão Julgadora no concurso.
- Art. 6º Caberá à Comissão Julgadora:
- I aprovar os termos do edital de seleção apresentado pela Enagro, contendo as regras e condições específicas do processo seletivo da premiação;
- II aprovar as inscrições dos candidatos aptos a serem avaliados, considerando a compatibilidade com as características de cada categoria, conforme o disposto no art. 3º desta Portaria;
- III avaliar os documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos ou obtidos pela Comissão;
- IV avaliar e atribuir pontuação aos trabalhos, projetos e soluções apresentados em cada categoria; e
- V analisar os recursos interpostos pelos candidatos.
- Art. 7º A Enagro providenciará a publicação do Edital aprovado pela Comissão Julga-dora no Boletim de Gestão de Pessoas BGP do Sigepe.
- Art. 8º O concurso será realizado com observância dos seguintes critérios:
- I somente poderão ser inscritas as iniciativas que não tenham sido objeto de premiação nos certames anteriores, independente da categoria de inscrição;
- II a mesma iniciativa não poderá ser inscrita em duas categorias;
- III os candidatos poderão se inscrever individualmente ou em equipe, exceto na categoria Gestão, de caráter exclusivamente individual;
- IV as inscrições poderão ser realizadas diretamente pelos candidatos ou por indicação de servidores, empregados ou grupos; e
- V não será cobrada taxa de inscrição dos candidatos para participação no concurso.
- Art. 9º Os candidatos vencedores receberão a seguinte premiação:
- I Troféu Prêmio Ceres;
- II Certificado de Elogios Funcionais; e
- III inscrição em evento de capacitação de curta ou média duração escolhido pelo premiado, desde que relacionado às competências institucionais ou à gestão estratégica do MAPA.
- § 1º Outras premiações poderão ser aprovadas pela Comissão Julgadora e estabelecidas em edital.
- § 2º No caso de equipes vencedoras, cada um dos participantes receberá Certifica-do de Elogio Funcional e terá o registro da certificação no seu assentamento funcional.
- § 3º O troféu Prêmio Ceres será atribuído ao coordenador do trabalho ou projeto, independente de quem tenha realizado a inscrição.

- § 4º A participação em evento de capacitação, de que trata o inciso III, deverá ser requerida à Enagro no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado do concurso e não contemplará a concessão de diárias e passagens.
- Art. 10. A entrega do Prêmio pelo Ministro de Estado, ou representante por ele designado, ocorrerá, preferencialmente, na semana comemorativa ao Dia do Servidor Público.
- Art. 11. À Escola Nacional de Gestão Agropecuária Enagro/DGG/SE/MAPA compete:
- I orientar e dar subsídios ao concurso;
- II estimular a participação dos servidores e empregados públicos no concurso;
- III disseminar os trabalhos e os projetos vencedores;
- IV avaliar a adequação das capacitações escolhidas, na forma do inciso III, do artigo 8º desta Portaria, observando a disponibilidade orçamentária; e
- V homologar e publicar no Boletim de Gestão de Pessoas BGP do Sipepe o resultado do concurso.
- Art. 12. À Coordenação-Geral de Administração de Pessoas CGAP/DA/SE/MAPA, compete:
- I informar, mediante solicitação da Comissão Julgadora, os dados cadastrais dos candidatos; e
- II realizar o registro no assentamento funcional da certificação dos vencedores.
- Art. 13. À Assessoria Especial de Comunicação e Eventos AECE, compete:
- I promover a divulgação de todas as etapas do concurso nos meios de comunicação disponíveis no MAPA;
- II organizar, em conjunto com a Enagro, a cerimônia de entrega do Prêmio Ceres aos vencedores do concurso; e
- III criar e atualizar a identidade visual do prêmio.
- Art. 14. O candidato que apresentar trabalho ou projeto que constitua plágio ou autoplágio, total ou parcial, será automaticamente excluído do concurso, estando sujeito à responsabilização na forma da lei.
- Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 2.017, de 13 de setembro de 2017.
- Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS





Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT | Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 7º Andar - Brasília-DF - 70046-900 | Telefone: 0800-9782328

